TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0015062-80.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Gilvan Ferreira da Silva Requerida: Helena Isabel de Souza Data da audiência: 22/04/2014 às 13:30h

Aos 22 de abril de 2014, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada, Dra. Maurice Ferrari; a ré e seu advogado, Dr. Aparecido de Jesus Falaci. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) A requerida já desocupou o imóvel da Rua J nº 636, Loteamento Jardim Social Presidente Collor, objeto da matrícula nº 93.222 do CRI local. O nome atual dessa rua é Rua Atílio Milaneto. 2) A requerida, sem autorização do autor, alugou esse imóvel para terceira pessoa, que já está morando no local por R\$ 600,00 mensais. 3) O autor assume a condição de LOCADOR desse prédio, em caráter exclusivo. 4) Deverá ser intimado o locatário do imóvel de que o ora autor, Gilvan Ferreira da Silva, é o único locador do imóvel. 5) O inquilino também será intimado para, daqui para frente, pagar o aluguel para GILVAN FERREIRA DA SILVA, mediante depósito no Banco Bradesco S/A, agência 0160-0, conta nº 1021955-8. O próximo depósito do aluguel ocorrerá em 10.05.2014. 6) O inquilino deverá informar ao oficial de justiça o prazo da locação, qual foi o tempo certo e determinado fixado para vigência da locação. 7) A requerida pede os favores da Assistência Judiciária Gratuita, pois se declara hipossuficiente. 8) A requerida informa que foi morar em outro imóvel do autor, sem a autorização deste. O autor ressalvou o seu direito de propor em face da requerida a ação pertinente a essa ocupação sem a sua autorização. A requerida por seu turno sustenta que reivindicará os seus direitos em face do requerido, por ação própria. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. O oficial de justiça procederá à intimação e constatação seguintes: a) qual o nome, CPF e RG do inquilino do prédio da Rua J (atualmente denominada Atílio Milaneto) nº 636, Loteamento Jardim Social Presidente Collor; b) colherá informes com o inquilino sobre qual o prazo fixado para a locação e se foi locação feita por contrato escrito ou verbal. Caso tenha sido por escrito, o oficial de justiça colherá cópia do contrato; c) o oficial de justiça intimará o inquilino de

que no dia 10.05.2014 e no remanescente do contrato de locação, deverá tratar com o efetivo locador do imóvel, qual seja, GILVAN FERREIRA DA SILVA, RG 21.211.549, CPF 227.923.174-34; d) o inquilino deverá pagar o aluguel mediante depósito na conta bancária do locador Gilvan Ferreira da Silva, no Banco Bradesco S/A, agência 0160-0, conta nº 1021955-8. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. Concedo à requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita: anote. Expeça-se certidão de honorários para o advogado da requerida (código 108) para os fins do convênio, podendo este materializá-la diretamente pelo e-SAJ." Eu,_____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei. MM. Juiz (assinatura digital): Requerente: Adv. Requerente: Requerido: Adv. Requerido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.